

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023 – PE/SRP

A Prefeitura Municipal de Aratuba com as unidades administrativas (Secretaria de Obras e Urbanismo e Secretaria Municipal de Desenv. Rural Rec. Hídricos e Meio Ambiente), por intermédio da Pregoeira – Sra. Raquel Ferreira de Paiva neste ato vem apresentar suas considerações para a revogação do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO

Trata-se de justificativa de Revogação pertinente ao Pregão Eletrônico nº 001/2023 – PE/SRP, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.**

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais.

Ainda, a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93, no tocante à modalidade e ao procedimento.

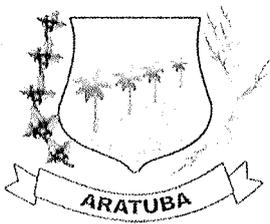
No entanto, após a empresa L & L COMÉRCIO LTDA – ME, postular em 29 de março de 2023 Mandado de Segurança com Pedido de Liminar quanto a ato administrativo do **Pregão Eletrônico nº 001/2023 – PE/SRP, requerendo à anulação da referida licitação a partir do momento da abertura de prazo recursal para os licitantes**, a Administração Pública da Prefeitura de Aratuba por este meio decidiu pela **REVOGAÇÃO DE TODO O PROCESSO LICITATÓRIO**, sendo está uma de suas prerrogativas para assim atender a supremacia do interesse público do Município da forma mais adequada e eficaz, pois ao retrocedermos o processo licitatório, estaremos prejudicando os objetivos primordiais e necessários e primordiais a administração pública.

Assim, em razão do exposto, a Pregoeira decidiu exarar justificativa para revogação da referida licitação, a fim de garantir um processo licitatório, buscando primordialmente a competitividade e a busca pelos interesses do Município de Aratuba (CE).

Desta forma, tendo em vista que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame, viemos fundamentar o pedido de revogação de licitação.

Assim, as razões que ensejaram a presente Revogação são plenamente justificáveis, em razão do poder-dever de autotutela.

III – DAS RAZÕES DA REVOGAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



Quanto às razões que ensejaram a presente Revogação, é plenamente justificável por razões acima mencionadas.

Sendo assim, evidencia-se a necessidade de revogar o presente processo licitatório e adequá-lo, para elaboração de novo certame.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO

Cabe ressaltar que a Revogação de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público.

Neste contexto, destacam-se as palavras do professor Marçal Justen Filho:

Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. **Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito**: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. **A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado...** Após praticado o ato, a **Administração verifica que o interesse coletivo ou supra- individual poderia ser melhor satisfeito por outra via**. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso denomina-se revogação. (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 12ª edição, São Paulo, 2008, pág. 614/616).

O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê o que segue:

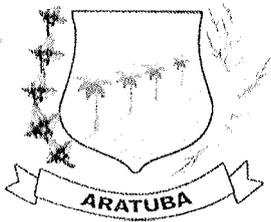
Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Desta forma, resta a Administração Pública utilizar o instituto da revogação, a fim rever os seus atos e conseqüentemente revogá-los, para garantir os fins a que se destina o processo licitatório.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da Súmula nº 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Destaca-se também que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



ampla defesa aos licitantes interessados, pois, conforme assente na doutrina e jurisprudência pátria, não há direito adquirido antes da homologação. Veja-se:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. REVOGAÇÃO. POSSIBILIDADE, DIANTE DA PRERROGATIVA DA ADMINISTRAÇÃO DE EXERCER CONTROLE SOBRE OS PRÓPRIOS ATOS. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N. 473 DO STF. PREVISÃO, ADEMAIS, EXPRESSA NA LEI N. 8666/93. DESFAZIMENTO DO CERTAME QUE PODE SER EFETIVADO A QUALQUER TEMPO, PRECINDIBILIDADE DE OBSERVÂNCIA PRÉVIA DE QUALQUER FASE RECURSAL. GARANTIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA EXIGIA TÃO SOMENTE QUANDO JÁ HOMOLOGADO O RESULTADO DA DISPUTA E ADJUDICADO SEU OBJETO. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER AMPARADO PELA VIA MANDAMENTAL. ORDEM DENEGADA.

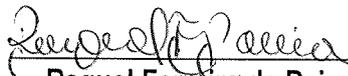
A revogação do processo licitatório – possibilitada pelo art. 43 da lei n. 8666/93 – é corolário do exercício do poder discricionário da administração e pode, consoante lição de JUSTEN FILHO, “ ser praticada a qualquer tempo pela autoridade competente para aprovação do processo licitatório, enquanto não tiver sido formalizada a contratação com o adjudicatário” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 18. Ed. Ver., atual. e ampl. São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2019. p.1140) E de acordo com posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, “ o procedimento licitatório pode ser revogado após a homologação, antes da assinatura do contrato, em defesa do interesse público. O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no artigo 3º do artigo 49 da Lei nº 8.666/93 (RMS XXXXX/RJ), Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/11/2009, DJe 02/12/2009)” (STJ, Recurso Especial n. 1.731.246/SE, rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, j. 19-6-2018).

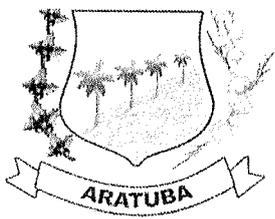
V – DAS RECOMENDAÇÕES

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a revogação do presente processo licitatório, e para salvaguardar os interesses da Administração, recomenda-se a **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciando-se nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Desse modo, diante de toda contextualização fática e documental com base naquilo que foi verificado, para salvaguardar a Supremacia da Administração, submeto a presente justificativa para análise da autoridade superior para apreciação e, se for o caso, ratificação.

Aratuba/CE, 24 de Abril de 2023.


Raquel Ferreira de Paiva
Pregoeira Oficial



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023 – PE/SRP

FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.

O MUNICÍPIO DE ARATUBA, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público para conhecimento dos interessados que fica **REVOGADO** o processo licitatório referente a **PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023 – PE/SRP.**

A presente revogação se dá por razões de interesse público decorrente de fatos supervenientes em anexo aos autos do processo, Ficam as empresas intimadas do inteiro teor desta revogação para, querendo apresentar recurso, nos termos do art. 109, alínea "c" da Lei nº 8666/93, ou seja, 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação ou desistência do mesmo, viabilizando assim a continuidade do certame.

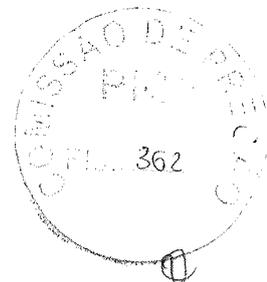
Publique-se e encaminhe-se os autos para as providências de estilo.

Aratuba (CE), 24 de Abril de 2023.


Raquel Ferreira de Paiva
Pregoeira Oficial

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023-PE/SRP



FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. O MUNICÍPIO DE ARATUBA, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público para conhecimento dos interessados que fica **REVOGADO** o processo licitatório referente a **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 – PE/SRP.** A presente revogação se dá por razões de interesse público decorrente de fatos supervenientes em anexo aos autos do processo, Ficam as empresas intimadas do inteiro teor desta revogação para, querendo apresentar recurso, nos termos do art. 109, alínea “c” da Lei nº 8666/93, ou seja, 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação ou desistência do mesmo, viabilizando assim a continuidade do certame.

Aratuba - CE, 10/04/2023.

RAQUEL FERREIRA DE PAIVA -
Pregoeira

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:5B7F20B0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 25/04/2023. Edição 3193
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>

